



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0049/2026

“Denomina Armando Machado o trecho da Rodovia Estadual SC-100, entre o entroncamento da SC-441 (Jaguaruna, SC-100 km, 34,130), e Balneário Arroio Corrente (Jaguaruna, SC-100) o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’”.

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que tem por objetivo denominar Armando Machado o trecho da Rodovia Estadual SC-100, compreendido entre o entroncamento da SC-441, no Km 34,130, e o acesso ao Balneário Arroio Corrente, no Município de Jaguaruna, promovendo, ainda, a correspondente alteração no Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015.

Na Justificação, o Autor destaca que a proposição visa prestar homenagem a cidadão que teve relevante atuação na área da saúde e no atendimento à população da Região Sul catarinense, especialmente no Município de Jaguaruna, onde exerceu suas atividades com dedicação, espírito humanitário e reconhecida contribuição social.

A matéria foi lida no Expediente do dia 11 de fevereiro de 2026 e distribuída, inicialmente, à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer favorável, aprovado por unanimidade em reunião do dia 5 de maio de 2026. Na sequência, a proposição veio a esta Comissão de Finanças e Tributação, conforme despacho da Primeira Secretária, em que fui designado Relator.

É o relatório.

II VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da proposição, além do controle de despesas públicas, nos termos dos arts. 73 e 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

No caso em exame, verifica-se que a proposição possui natureza meramente denominativa, limitando-se a atribuir nome a trecho de rodovia estadual e a promover a correspondente atualização do Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, sem instituir despesa pública obrigatória.

Assim, sob a ótica deste Colegiado, não se identifica impacto orçamentário-financeiro que possa obstar a tramitação da matéria, uma vez que a homenagem pretendida não altera a programação orçamentária vigente nem impõe, por si só, obrigação de execução de obra, instalação de equipamentos ou realização de despesa específica pelo Poder Público.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0049/2026.**

Deputado José Milton Scheffer
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,
em 13/05/2026, às 11:44.
